

**INTERVENÇÕES FEDERAIS DO ICE EM MINNEAPOLIS (EUA):
ABOLICIONISMO MIGRANTE E ESTRATÉGIAS DE DEFESA COMUNITÁRIA***

*ICE FEDERAL INTERVENTIONS IN MINNEAPOLIS (USA): MIGRANT ABOLITIONISM
AND COMMUNITY DEFENSE STRATEGIES*

Camilo Pérez-Bustillo¹

Julio da Silveira Moreira²

Resumo: Este artigo analisa as dimensões políticas e históricas e globais do emergente movimento abolicionista migrante nos Estados Unidos, a partir das respostas comunitárias às investidas das forças federais do ICE em Minneapolis. A construção de infraestruturas paralelas de ajuda mútua se insere numa genealogia insurgente transnacional, revelando um movimento de retorno, influenciado por outras referências, como as formas comunitárias do altiplano boliviano e a resistência ao genocídio dos nativos americanos. A defesa comunitária atual, expressa em redes de resposta rápida, observação legal e patrulhas, se conecta organicamente aos comitês de vigilância abolicionistas do século XIX, às patrulhas dos Panteras Negras, ao levante popular pós-George Floyd e à reativação das guardas indígenas do AIM. Minneapolis configura um microcosmo onde convergem lutas históricas e globais, forjando um horizonte político abolicionista que questiona não apenas as agências de deportação, mas a própria arquitetura fronteiriça do Estado-nação.

Palavras-chave: Estados Unidos; intervenção federal; abolicionismo migrante; defesa comunitária; observadores legais.

Abstract: This article analyzes the political and historical dimensions of the emerging migrant abolitionist movement in the United States, focusing on community responses to ICE federal crackdowns in Minneapolis. The construction of parallel mutual aid infrastructures is part of a transnational insurgent genealogy, revealing a reverse flow movement, influenced by other

* Artigo submetido em 3/2/2026 e aprovado para publicação em 9/2/2026.

¹ Professor de Estudos Étnicos no *Saint Mary's College of California*, Estados Unidos da América. Doutor em Direito (*Juris Doctor* – JD) pela *Northeastern University School of Law* (Boston, EUA). Foi anteriormente Professor Visitante de Direitos Humanos e Justiça Social na Universidade Nacional de Taiwan e *Fellow* no *Center for Advanced Study in the Behavioral Sciences* (CASBS) da Universidade de Stanford, EUA. Foi também Diretor Executivo do *National Lawyers Guild* (NLG) em *San Francisco*, EUA, e presidente da Associação Americana de Juristas (AAJ), EUA. É cofundador do Tribunal Internacional de Consciência dos Povos em Movimento (TICPM) e da iniciativa *Witness at the Border*. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0149-0996>. E-mail: cperezbustillo@gmail.com.

² Professor de Direito Internacional na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos. Coordenador da Editora da UNILA. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Ex-presidente da Associação Internacional dos Advogados do Povo. Co-fundador do TICPM. Líder do Grupo de Pesquisa Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito (DGP/CNPq). Associado ao Instituto de Pesquisas Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3597-6420>. E-mail: julio.moreira@unila.edu.br.

references such as the community forms of the Bolivian highlands and resistance to the genocide of Native Americans. Current community defense, expressed through rapid response networks, legal observation, and patrols, organically connects to the abolitionist vigilance committees of the 19th century, the Black Panthers' patrols, the popular uprising after George Floyd, and the reactivation of the AIM's indigenous guards. Minneapolis constitutes a microcosm where historical and global struggles converge, forging an abolitionist political horizon that questions not only deportation agencies but the very border architecture of the nation-state.

Keywords: United States; federal intervention; migrant abolitionism; community defense; legal observers.

Introdução

As execuções sumárias do enfermeiro Alex Petti e da ativista Renée Nicole Good em Minneapolis marcaram o ápice violento de uma ofensiva repressiva contra comunidades migrantes nos Estados Unidos. Esta violência estatal, longe de ser um episódio isolado, desencadeou uma resposta comunitária organizada que expôs as profundas raízes históricas e as conexões transnacionais de um movimento político em ascensão. A imagem do menino Liam Conejo Ramos, de cinco anos, com sua mochila do Homem-Aranha, sendo detido pela agência federal *Immigration and Customs Enforcement* (ICE) ao voltar da escola para servir de isca em uma operação, também chocou a consciência nacional e internacional. Este artigo investiga as dimensões políticas, históricas e globais do emergente movimento abolicionista migrante nos Estados Unidos, uma luta que, embora geograficamente distante, ecoa profundamente os dilemas brasileiros sobre controle migratório, violência estatal e a construção de alternativas comunitárias de resistência.

É urgente decifrar e difundir uma cobertura crítica sobre um fenômeno que se desenha na convergência entre casos como os de Liam, Petti e Good. O que emerge das ruas de Minneapolis, das redes de Los Angeles e dos bairros de Chicago é um laboratório político radical, forjado nas respostas diretas à perseguição do ICE, que vão desde o cuidado clandestino de crianças ameaçadas pela deportação até o confronto físico nas ruas. Este movimento, articulado em torno do lema *Abolish ICE* e da construção de uma infraestrutura paralela de ajuda mútua, é herdeiro de uma genealogia insurgente. Ele conecta-se aos comitês de vigilância abolicionistas do século XIX, às patrulhas comunitárias dos Panteras Negras, à rebelião popular que seguiu ao assassinato de George Floyd e à reativação das guardas indígenas do *American Indian Movement* (AIM).

As experiências de Minneapolis revelam a apropriação do pensamento político do Sul global, dos conceitos andinos de *pueblo* às práticas zapatistas de autonomia, para interpretar sua própria realidade e forjar uma nova ontologia comunitária. Este artigo busca, portanto, desvendar os fios dessa trama transnacional, mapeando como uma nova esquerda nos Estados Unidos, criminalizada como “terrorismo doméstico” pelo próprio governo, tece sua resistência na encruzilhada entre a memória das lutas locais e a sabedoria política das insurgências do Sul, propondo um horizonte abolicionista que questiona não apenas as agências de deportação, mas a própria ideia de fronteira.

Este artigo objetiva, portanto: 1) mapear as estratégias de defesa comunitária (redes de resposta rápida, observação legal, patrulhas) empregadas em Minneapolis; 2) reconstituir a genealogia insurgente transnacional que as fundamenta, conectando-a ao abolicionismo histórico, aos movimentos negros e indígenas e às lutas do Sul global; e 3) analisar o processo de criminalização estatal e a proposta política abolicionista que emerge desse conflito, questionando a arquitetura fronteiriça do Estado-nação.

Parte-se da hipótese de que a eficácia e a legitimidade do movimento abolicionista migrante contemporâneo derivam, em grande medida, de sua capacidade de se reinscrever em uma longa tradição de resistência cívica norte-americana, ao mesmo tempo em que realiza uma inversão do fluxo teórico, apropriando-se criticamente do repertório político das lutas indígenas e camponesas da América Latina.

Para decifrar essa complexa tessitura de resistência, a análise aqui desenvolvida se fundamenta em uma metodologia de pesquisa qualitativa participante. Esta abordagem articula a observação participante e a pesquisa militante dos autores, acumuladas através de décadas de atuação em redes transnacionais de advocacia popular, como o *National Lawyers Guild* (NLG), a Associação Internacional dos Advogados Democráticos (IADL) e a Associação Internacional dos Advogados do Povo (IAPL), com a análise documental crítica de materiais de organizações de base, notícias de veículos qualificados, revisão crítica da bibliografia abolicionista e a jurisprudência ética produzida por tribunais de consciência, em especial o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) e o Tribunal Internacional de Consciência dos Povos em Movimento (TICPM). Esta perspectiva, construída na prática da litigância estratégica e da documentação de violações, permite interpretar a práxis do movimento em Minneapolis não como um fenômeno isolado, mas como um caso paradigmático onde inovações jurídico-políticas emergem da confluência entre a memória das lutas locais e os repertórios teóricos e organizativos das insurgências do Sul global.

1. Da resistência à escravidão ao movimento migrante

O núcleo da análise apresentada é a existência de uma longa tradição nos Estados Unidos de luta comunitária, resistência e vigilância contra autoridades repressoras. Esse histórico serve de antecedente para o que é definido como abolicionismo no movimento de defesa dos migrantes (Paik, 2020; Mezzadra, 2020; Shah, 2024; Pérez-Bustillo, 2025a, Washington, 2024).

Esse abolicionismo se estrutura em demandas que vão da desmontagem (*dismantle*) de agências específicas à rejeição da própria arquitetura fronteiriça do Estado-nação. A primeira expressão é a demanda para abolir o ICE e a *Border Patrol*, agências de controle migratório. A segunda, de caráter mais radical e estrutural, é a abolição das fronteiras como tal:

Nossas respostas incluem tanto a exigência de “fronteiras abertas”, como um primeiro passo, quanto, em última instância, a abolição das fronteiras como parte necessária da reconfiguração dos Estados-nação carcerários, dentro de um salto mais amplo de um sistema global baseado nos direitos soberanos dos Estados para outro centrado nos direitos dos povos. Como migrantes, nos concebemos como sujeitos coletivos de direitos transnacionais de autodeterminação e libertação, fundamentados em nossa demanda por um mundo que abrace e implemente esta visão: “todos os direitos para todos(as), sem fronteiras”. (Pérez-Bustillo, 2025a)³.

Para Shah (2024), a justiça migrante é inseparável do projeto abolicionista. O sistema de detenção de imigrantes é um braço do complexo industrial prisional, e ambas as estruturas devem ser desmontadas. Sua crítica vai além da oposição a administrações específicas, apontando para um consenso bipartidário histórico na construção de uma máquina de captura e confinamento. A estratégia não deve ser a reforma, mas a abolição desses sistemas entrelaçados, posicionando a luta migrante dentro de um quadro mais amplo de libertação coletiva contra o estado punitivista.

Para materializar essa teoria, o discurso recorre ao exemplo concreto de Minneapolis. Lá, os movimentos de resistência ao ICE nas ruas são impulsionados por uma tendência abolicionista. Conceitos como "*ICE out*" e "cidades santuário" são reinterpretados à luz de um marco de referência para a resistência cidadã. A ideia central é que as autoridades locais não devem cooperar com o ICE, e essa lógica se traduz e se expande para uma resistência à colaboração cívica por parte da própria cidadania.

³ Ao longo deste trabalho, todas as citações diretas originalmente em outros idiomas foram traduzidas para o português pelos autores. Os textos originais foram todos referenciados e não serão incluídos, visando à fluência e à acessibilidade da leitura. Esta prática será adotada de maneira uniforme nas citações subsequentes.

O movimento de santuário nos Estados Unidos tem origens uma longa linhagem de resistência, desde o *Underground Railroad* do século XIX até seu renascimento nos anos 1980 para proteger refugiados centro-americanos de guerras apoiadas pelos EUA. Paik (2020) propõe a necessidade de um santuário abolicionista, que transcenda a mera recusa de cooperação com o ICE para exigir um desinvestimento radical no aparato policial e carcerário que sustenta a máquina de deportação. Inspirado no conceito de democracia abolicionista, o santuário abolicionista articula uma solidariedade multisectorial, reconhecendo as conexões entre a violência anti-imigrante, a brutalidade policial racista e a criminalização de povos indígenas e comunidades LGBTQ+. Seu objetivo final não é negociar exceções dentro do sistema (a lógica de separar o “bom” migrante daquele que tem antecedentes criminais etc.), mas validar uma nova ideia de cidadania baseada na presença e no pertencimento comunitário, desafiando a soberania do Estado-nação de conceder ou negar direitos fundamentais.

Aqui, ocorre uma redefinição fundamental do termo cidadania. Ela não é entendida em seu sentido legal-estatal, mas sim como residência e identificação comunitária. Se refere a pessoas que se identificam como membros da comunidade, de um tecido comunitário coletivo. É a partir desse senso de coletivo que Minneapolis estaria vendo surgir algo potencialmente novo: um sentido coletivo de comuna, chegando-se a falar da emergência de uma comuna de Minneapolis em potência.

A emergência dessa forma política comunal transcende o contexto estadunidense. Intelectuais e ativistas do movimento têm construído uma ponte conceitual explícita com a América Latina, operando uma tradução semântica decisiva. Esta ponte se edifica sobre um *corpus* específico do pensamento social do continente, com foco no processo boliviano pós-colonial. Conceitos forjados nas lutas sociais, como poder constituinte originário e soberania popular são mobilizados a partir de sua fonte material: as rebeliões indígenas na Bolívia. A conexão ganha densidade geopolítica ao se ancorar na região de Puno e nos conceitos *aymara* e *quechua de pueblo* e *ayllu* (Penry, 2019; Rivera Cusicanqui, 2010) e forma-comunidade (García Linera, 2010). Essa operação de tradução utiliza a experiência histórica das lutas indígenas do Sul global como chave interpretativa para o fenômeno que emerge no Norte, no coração de Minneapolis. Ela inverte radicalmente o fluxo tradicional da teoria política, que historicamente fluiu do centro imperial para categorizar a periferia. Ao enquadra a resistência local ao ICE dentro dessa gramática comunitária e anticolonial, essa ponte conceitual posiciona a luta atual como parte de uma linhagem mais ampla e radical, que contesta os próprios fundamentos do Estado-nação.

A genealogia do movimento abolicionista migrante contemporâneo nos Estados Unidos encontra uma de suas raízes primordiais no abolicionismo do século XIX, especificamente nas décadas de 1840 e 1850, período de radicalização da luta contra a escravidão. Este vínculo histórico-intencional não se limita às fronteiras estadunidenses, sugerindo paralelos potentes com as dinâmicas de resistência à escravização no Brasil e em outras regiões da América Latina. O contexto de origem é marcado por uma profunda cisão jurídico-política: os estados do norte, onde a escravidão não possuía reconhecimento legal e populações afrodescendentes viviam em liberdade, ainda que com uma cidadania severamente limitada, e os estados do sul, onde a escravidão era uma instituição social e legal plenamente consolidada. Esta divisão, que culminaria na Guerra Civil (1861-1865), estava estruturalmente inscrita na própria Constituição de 1787 (Artigo IV, Seção 2, Cláusula 3), que fundamentava o direito do proprietário de recapturar sua "propriedade", a pessoa escravizada, em caso de fuga do sul para o norte. Essa cláusula foi finalmente revogada pela 13^a Emenda, em 1865, após a vitória dos estados da União (o Norte) no conflito.

A figura do escravizado em fuga (dos *cimarrones* no contexto hispânico às comunidades quilombolas no Brasil) encontra seu paralelo direto naqueles que atravessavam clandestinamente a fronteira interna entre os estados do sul e do norte. Personalidades como Harriet Tubman, Sojourner Truth e Frederick Douglass emergiram não apenas como líderes, mas como arquétipos estruturantes da memória política do atual movimento migrante. A organização que lhes dava suporte material e político, os *Vigilance Committees* (Comitês de Vigilância) no norte, constitui o antecedente estrutural direto de uma resistência cívica organizada. Estes comitês, formados por uma coalizão inter-racial de abolicionistas negros livres e brancos radicalizados, operavam como uma rede de proteção civil destinada a impedir a recuperação dos fugitivos, desafiando ativamente a lei federal. Este ativismo cívico organizado configurou um conflito social e jurídico prévio, um ensaio geral, para o confronto armado que dividiria a nação (Delbano, 2019; Cobb, 2026).

Dentro do amplo espectro do movimento abolicionista, uma das expressões de resistência mais diretas e arriscadas era a *Underground Railroad* (Ferrovia Subterrânea), uma rede clandestina e metafórica que transportava pessoas fugitivas do sul para o norte e para o Canadá. Harriet Tubman destacou-se como sua condutora mais célebre, arriscando a vida em múltiplas incursões. Tornou-se um ícone duradouro da coragem, resistência e liberdade, por libertar dezenas de pessoas escravizadas em múltiplas viagens clandestinas. Posteriormente,

serviu como batedora e espiã do Exército da União e liderou a incursão ao *Combahee Ferry*, um feito militar que libertou mais de 700 pessoas.

Em um registro distinto, mas igualmente vital, a figura pública de Frederick Douglass ofereceu ao movimento sua mais poderosa voz intelectual e moral. Sua autobiografia *best-seller* e seus discursos ardentes tornaram a realidade brutal da escravidão visceral para um público amplo. Embora sua casa tenha servido ocasionalmente como estação da rede clandestina, sua contribuição fundamental foi a de um estrategista da opinião pública, um polemista cuja palavra escrita e falada deslegitimou a escravidão perante a nação. A Ferrovia Subterrânea era radical em sua ação direta e ilegalidade, mas o movimento abolicionista abrigava vertentes consideradas igualmente ou mais radicais em termos ideológicos e táticos. Entre elas estavam o abolicionismo imediatista e desunionista (separatista) de William Lloyd Garrison e, sobretudo, a defesa e prática da luta armada e da insurreição, a exemplo da figura John Brown, cujo ataque a *Harpers Ferry* em 1859 foi uma tentativa explícita de iniciar uma revolta generalizada de escravizados.

O impacto cultural e político dessa rede de fuga e solidariedade foi amplificado por obras como o romance *A Cabana do Pai Tomás* (Stowe, 2020), que, ao denunciar as brutalidades da escravidão, serviu como potente instrumento de propaganda para a causa abolicionista, galvanizando a opinião pública do Norte. Contudo, o aspecto crucial da resistência organizada ia além da sensibilização literária e da operação clandestina. Ela se materializava na ação direta: os Comitês de Vigilância chegavam a combater fisicamente nas ruas, em cidades como Boston, para impedir a recaptura de fugitivos por agentes federais, pré-configurando um confronto cívico direto com a autoridade estatal.

Esta analogia histórica estabelece uma conexão substantiva com o presente, forjando uma continuidade política palpável. A aliança do governo federal do século XIX com os estados escravistas para sustentar a escravidão e perseguir fugitivos opera numa lógica análoga à da máquina contemporânea de deportação comandada pelo ICE. Do outro lado, a resistência organizada pelos abolicionistas radicais nos Comitês de Vigilância encontra sua expressão atual na mobilização cívica que bloqueia as operações de imigração em cidades como Minneapolis. A proximidade entre esses dois momentos estabelece uma genealogia política concreta, através da qual o movimento abolicionista migrante do século XXI se afirma como herdeiro direto dessa tradição de luta. Esta linhagem confere legitimidade histórica e densidade tática à resistência atual, posicionando o confronto com o aparelho estatal de captura dentro de um arco

mais amplo de contestação, cujas raízes remontam à batalha fundacional pela liberdade no solo das treze colônias.

2. Observadores Legais

A genealogia da resistência migrante contemporânea remonta de forma igualmente decisiva ao movimento pelos direitos civis dos anos 1960, estabelecendo uma linhagem tática e moral direta. A origem institucional desta linhagem situa-se no trabalho do *National Lawyers Guild* (Grêmio Nacional de Advogados, NLG) e de outras organizações, que desenvolveram a figura dos *Legal Observers* (Observadores Legais). Esta prática, contudo, rapidamente transcendeu sua definição jurídico-processual inicial. Os Observadores Legais (similar à figura dos paralegais em outros países de tradição jurídica anglo-saxã) refinam-se como uma metodologia especializada de documentação, cujo núcleo operacional é a produção de provas material e juridicamente válidas para contestar, em tribunal, os abusos de autoridade, com foco no uso da força (Hermes, 2024).

Os *LOs* organizados através do NLG têm atuado ao longo das décadas em protestos e outras ações massivas com presença visível, identificada pelos característicos bonés verde-limão, monitorando a conduta policial, documentando prisões e inibindo abusos. Embora desempenhem uma função neutra e protegida pelas garantias democráticas da tradição estadunidense dos direitos civis, têm sido alvo frequente de repressão estatal, como evidenciado nas prisões em massa de 2017 e nos ataques durante os protestos de 2020. Reformas recentes buscaram profissionalizar a prática, ampliar sua diversidade e adaptar protocolos a contextos de risco (incluindo protestos onde há presença de grupos fascistas), consolidando os *LOs* como peça essencial na defesa jurídica coletiva e na proteção das liberdades individuais:

Muitos dos acusados do J20 se auto-identificaram como “antifa”, um movimento social que cujo incremento de fileiros coincidiu com a eleição do Presidente Trump, a proliferação de suas políticas racistas e xenófobas e um agudo aumento público de grupos supremacistas e nacionalistas brancos nos EUA. Conforme os antifa seguem confrontando fascistas nas ruas de cidades como Berkeley, Charlottesville, Olympia, e Portland, os advogados e trabalhadores jurídicos do NLG têm fornecido uma série de apoios às atividades anti-fascistas. O Grêmio tem posto muita atenção em entender como apoiar esses ativistas, que são alvos tanto dos fascistas como da polícia. Muitos dos policiais já estão trabalhando com organizadores fascistas e de extrema-direita, e rotineiramente prendendo e atacando ativistas anti-fascistas. Para lidar com o crescimento das manifestações e ataques violentos da extrema-direita, o Grêmio investiu recursos em assegurar seus dados online e que suas linhas diretas de atendimento estejam menos suscetíveis de emboscada. (Hermes, 2024, p. 17).

A evolução tecnológica constitui um vetor central desta sofisticação, marcando a transição da anotação escrita e da fotografia analógica dos anos 1960 para a videografia e as câmeras digitais ubíquas do presente. Deste corpo de práticas emana o conceito mais amplo de *Witnessing* (testemunhar, estar presente no local), que se expande para além da esfera judicial para se afirmar como um ato político pleno de solidariedade. Esta expansão materializa-se em iniciativas como a organização internacional *Witness* (*enfocado a la documentación de violaciones de los derechos humanos en ámbitos internacionales*) e no projeto específico *Witness at the Border*, que convertem o ato de documentar em uma forma estratégica de presença e denúncia na região fronteiriça com o México. Recentemente, essa organização insistiu na necessidade de estender essa metodologia de luta a todo o território do país, afirmindo que as políticas migratórias de terror estatal da administração Trump, na prática, difundiram as práticas abusivas recorrentes na fronteira para todo o território nacional: “agora, mais do que nunca, está claro para nós que a fronteira está presente onde quer que as comunidades imigrantes estejam presentes - onde quer que nossas irmãs e irmãos vivam, trabalhem e lutem” (Pérez-Bustillo, 2025b).

Esta metodologia de observação, contudo, radicalizou-se, abandonando a postura de documentação passiva para adotar uma intervenção cívica direta. A herança mais contundente deste deslocamento provém dos Panteras Negras em Oakland, que instituíram as *community patrols* (patrulhas comunitárias) para seguir e monitorar a ação policial.

No contexto dos movimentos pelos direitos civis nos anos 1960, a presença de observadores cumpria uma dupla função: atuavam simultaneamente como testemunhas documentais e como uma barreira de dissuasão e segurança física (proteção civil), como resposta necessária a um cenário em que a autoridade policial representava a própria fonte da ameaça. A essa função de proteção social e comunitária se associa o conceito de escudos humanos, posteriormente relacionado a ativistas que em conflitos internacionais se colocam fisicamente entre alvos militares e populações civis.

Bargu (2017) diferencia o uso de escudos humanos no contexto de violações ao Direito Internacional - uma política de transformação de civis em alvos militares - de uma contra política de resistência não violenta, que chama de escudo humano voluntário, em situações específicas: uma prática coletiva e deliberada de desobediência civil na qual atores, em sua maioria não participantes da controvérsia, inserem seus corpos em zonas de conflito para proteger civis, infraestruturas e locais simbólicos. Bargu reconhece o paradoxo ético dessa estratégia, cuja eficácia muitas vezes depende da hierarquia de valor atribuída a certas vidas,

mobilizando o privilégio de certos cidadãos para inibir a ação do agressor. No entanto, a autora defende que sua motivação fundamental é afirmar o significado político da vida e da justiça. Assim, ao ressignificar o termo, o escudo humano voluntário emerge como um contradiscorso que busca conter a violência através da presença solidária, transformando o corpo em ferramenta de paz e responsabilidade coletiva.

É precisamente esta linhagem conceitual, que transita da testemunha documental para o corpo interposto como barreira, que estrutura e legitima a lógica das intervenções cívicas diretas no cenário atual da luta migrante.

A experiência prática em missões de observação e documentação, inclusive em contextos de fronteira sob a égide de redes como a IADL e o NLG, corrobora a transição de um modelo puramente legal para um de intervenção política solidária. Esta metodologia, refinada também nos trabalhos de investigação e acusação popular em tribunais de consciência como o TPP e o TICPM, demonstra como a produção de prova se torna um ato de construção alternativa do direito e das instituições jurídico-processuais, evidenciando os limites estatais na realização da justiça.

3. Redes de resposta rápida

A escalada da repressão estatal contra comunidades imigrantes e a criminalização da solidariedade, intensificadas pela administração Trump, não encontraram uma reação passiva, mas sim a emergência de um complexo e adaptativo mosaico de práticas de resistência direta e organizações de base. Este repertório de defesa comunitária, que se multiplica e diversifica diante da violência institucional, foi radicalmente fertilizado pela intersecção entre duas crises convergentes: a pandemia de COVID-19, que expôs e aprofundou a violência estrutural do Estado e do capital, e a insurreição antirracista de 2020, que reativou uma potência coletiva de confronto e reimagem social. Foi neste terreno político, marcado simultaneamente pelo colapso institucional, pela explosão de redes de ajuda mútua e pela energia insurgente das ruas, que se desenvolveram as formas contemporâneas de resistência migrante. Uma das expressões mais estruturadas e vitais é a constituição de redes de resposta rápida.

Tudo isso tem tomado formas e metodologias variadas. Uma delas são as redes de resposta rápida, que coordenam linhas diretas multilíngues para alertar comunidades sobre ações e batidas da Patrulha de Fronteira e do ICE. Outra é o treinamento e a mobilização de patrulhas de vizinhança, frequentemente com apitos. Uma terceira envolve observadores civis (pessoas preparadas para agir como *upstanders* em vez de

bystanders, por estarem comprometidas com engajamento solidário ativo). Outros se identificam como “defensores constitucionais”, mais próximos dos “observadores legais” já descritos. Há ainda aqueles que atuam como “testemunhas”, conforme compreendido no trabalho da *Witness at the Border* ou em muitas tradições religiosas. Muitas dessas formas convergem ou se sobrepõem. Todas são vitais, estão em evolução e ainda se desdobram em resposta aos desafios deste momento histórico. (Pérez-Bustillo, 2026).

A proliferação e crescente sofisticação das redes de resposta rápida configuram um fenômeno de escala nacional nos Estados Unidos, com núcleos interligados atuando em cidades como New York, Los Angeles, Chicago e Minneapolis. Esta última é situada como o terceiro caso emblemático numa sequência que se iniciou em Los Angeles, sinalizando a transição de uma resistência localizada para uma infraestrutura coordenada de âmbito nacional.

A constituição e a razão de ser dessas redes derivam de uma dupla linhagem histórica e de uma analogia estrutural contemporânea. A primeira linhagem conecta-se ao espírito abolicionista e sua genealogia, enquanto a segunda, já mencionada, radica nas práticas de ajuda mútua e solidariedade durante a pandemia de COVID-19, catalisadas na insurreição antirracista de 2020. A análise do levante de Minneapolis demonstra que a revolta explodiu no espaço imaginativo aberto pela pandemia, um período que desnudou a violência econômica do capitalismo e, simultaneamente, fez florescer redes de ajuda mútua e uma reimaginação coletiva dos sistemas de cuidado (Chua, 2020). Neste contexto de colapso institucional, gestos como a queima do distrito policial, o saque comunitário com redistribuição e a ocupação de um hotel para pessoas sem-teto revelaram as conexões profundas entre violência estatal, precariedade e defesa da propriedade privada. Este momento de contra-conflagração, onde a crise social se transformou em condição de possibilidade, forneceu o substrato social e a gramática política essenciais. Foi sobre esta base, carregada pela energia da revolta, pela crítica estrutural ao estado punitivista e pela prática experimental do cuidado mútuo herdada da experiência pandêmica, que o movimento migrante abolicionista em Minneapolis subsequentemente se desenvolveu, herdando e reorientando essa potência insurgente para seu confronto com o aparato de deportação.

Desta experiência recente herdou-se não apenas uma metodologia, mas um *ethos* político anarco-comunista, materializado na auto-organização comunitária, na mutualidade e na provisão direta de cuidados. Este *ethos* encontra sua justificativa operacional numa analogia profunda: as comunidades migrantes subsistem sob um *lockdown* permanente, decretado pelo terror da deportação e da violência do ICE. O pavor constante de detenção em trajetos cotidianos gera um auto-confinamento massivo que paralisa a reprodução social, criando uma crise de subsistência idêntica à da quarentena sanitária. A emergência dessas redes representa,

portanto, a construção de uma esfera comunitária autônoma que, inspirada pelo mutualismo pandêmico e guiada pelo horizonte abolicionista, responde diretamente às necessidades vitais que o estado de sítio migratório e a negligência estatal impõem.

É neste vazio de segurança e mobilidade que as redes de resposta rápida atuam, forjando uma cultura prática de cuidado (*care*), de cuidado mútuo (*mutual care*) e de ajuda mútua (*mutual aid*). Sua atuação materializa-se na distribuição de alimentos, na prestação de assistência médica domiciliar e na criação de círculos de cuidado para crianças, frequentemente descritos como casas de acolhimento clandestinas. Esta designação ressalta o caráter necessariamente subterrâneo e de resistência dessas estruturas, dedicadas a proteger os mais vulneráveis da detenção e da separação familiar. A figura de Alex Petti reaparece nesta tessitura, não apenas como mártir do confronto, mas como o enfermeiro cujo impulso humanitário o conduziu a participar ativamente dessas mesmas redes de suporte. Seu perfil singular unifica as duas vertentes principais da resistência, combinando a documentação e o confronto direto com o aparato repressivo à construção paciente e coletiva de uma infraestrutura comunitária de sobrevivência.

As redes de resposta rápida constituem a materialização orgânica de um princípio político que conjuga o horizonte abolicionista com a práxis anarco-comunista. Elas respondem simultaneamente a uma emergência política permanente, o terror disseminado pelo ICE, e a uma necessidade social básica, o cuidado da vida, tecendo uma malha de proteção e sustento que opera como um contrapoder funcional. Esta malha assume as responsabilidades que o estado negligencia enquanto se consolida como a principal fonte de ameaça para as comunidades que diz proteger.

4. Da organização à criminalização

A escalada do conflito desloca-se para o terreno da linguagem e do direito, onde o Estado empreende uma reclassificação estratégica da resistência. A resposta oficial às redes de ajuda mútua e de cuidado não se limita à repressão operacional, mas consolida-se numa narrativa poderosa de criminalização. O aparato governamental, pelas vozes do Vice-presidente, J. D. Vance, e da Secretaria de Segurança Interna, Kristi Noem, passa a designar essas práticas comunitárias sob a rubrica legal e midiática de terrorismo doméstico. Este enquadramento atinge mesmo as pessoas executadas, como Renée Good e Alex Petti, num

movimento *post-mortem* que busca reconfigurar a memória pública: onde a comunidade vê mártires e defensores, o Estado inscreve a figura do "terrorista". Esta operação não é um mero epíteto, mas um ato fundante de perseguição, que transforma a solidariedade organizada em matéria prima para processos judiciais e justificativa para a intensificação do aparato de segurança.

A arquitetura desta campanha de criminalização é atribuída a Stephen Miller, apontado como seu principal ideólogo e operador, uma figura descrita como a mais poderosa da Casa Branca e a mente por trás da política migratória do governo. A estratégia empregada assemelha-se ao *terruqueo*, a prática do Estado peruano de acusar adversários políticos de terrorismo de maneira infundada (Misión..., 2024) e opera com uma lógica análoga ao uso instrumental da etiqueta antifa. Esta última já serve de base para processos judiciais contra ativistas, como no caso de um grupo no Texas acusado de ações diretas contra o ICE. A análise reconhece a existência de uma zona cinzenta, onde certas ações podem de fato envolver táticas de confronto ou sabotagem, mas sustenta que o mecanismo estatal reside na amplificação e distorção sistemáticas desses atos para forjar uma narrativa ampla de conspiração terrorista. O envolvimento do *National Lawyers Guild* na defesa desses ativistas marca o deslocamento decisivo da batalha para o campo jurídico, onde se disputam os limites legais do protesto e a própria definição de terrorismo doméstico.

A penetração deste conflito na cultura de massa é ilustrada pelo filme "Uma batalha após a outra" (2025), com Leonardo DiCaprio, que dramatiza operações de ação direta contra centros de detenção. Esta representação hollywoodiana revela um paradoxo perigoso: ao mesmo tempo que o cinema populariza a imagem de uma resistência clandestina, o aparato estatal se apropria dessas mesmas narrativas ficcionais para alimentar sua retórica de *terruqueo*, apresentando a ficção como um roteiro plausível para a criminalização. Dentro desta lógica, os assassinatos de Renée Good e Alex Patti são instrumentalizados de maneira macabra para corroborar a narrativa oficial. Contudo, essa mesma violência estatal pode gerar um efeito contrário de repúdio e mobilização na opinião pública, um potencial efeito *boomerang* que encontra em Minneapolis um epicentro simbólico e político para uma virada na percepção do conflito.

No cerne desta resistência criminalizada identifica-se uma força social distinta, caracterizada não como uma esquerda tradicional, mas como uma nova esquerda profundamente enraizada e pragmática. O exemplo paradigmático desta vertente é a Rede Nacional de Trabalhadores por Diária (*National Day Laborers Organizing Network - NDLN*),

uma rede com décadas de trabalho de base dedicada à formação de jovens organizadores e sustentada por uma infraestrutura própria de comunicação, como a *Radio Jornalera*. Com presença na linha de frente do trabalho local em estados como New Jersey, Arizona, California e Illinois, a rede representa a materialização de um ativismo orgânico e territorial. Esta análise estabelece uma conexão política crucial e frequentemente subestimada: esta esquerda comunitarista constitui a força motriz por trás de vitórias eleitorais concretas, demonstrando que a organização popular possui a capacidade não apenas de confrontar o Estado nas ruas, mas também de traduzir seu poder social em conquistas dentro das instituições.

A vitória eleitoral de Zohran Mamdani para prefeito de New York com uma plataforma explicitamente progressista e abolicionista, representando uma coalizão de movimentos de base, não constitui um fenômeno isolado, mas sim o fruto orgânico deste movimento. A premissa é clara: não é possível dissociar o triunfo nas urnas da mobilização popular que o precede e sustenta. Pelo contrário, Mamdani expressa concretamente o triunfo eleitoral deste movimento, personificando a passagem do poder de rua para o poder executivo municipal. Esta mesma dinâmica é observável em Minneapolis, onde conquistas eleitorais locais estão intrinsecamente vinculadas às condições materiais e ao tecido organizativo comunitário previamente descrito. Desta forma, consolida-se uma relação dialética entre três esferas de ação: a organização comunitária e a resistência direta materializada em redes de cuidado e resposta rápida; a batalha narrativa e jurídica contra a criminalização estatal; e a expressão institucional desse poder social através do sucesso eleitoral. Estas dimensões são mutuamente constitutivas. A intensificação da repressão estatal representa uma resposta ao poder crescente do movimento, ao mesmo tempo que as vitórias eleitorais cristalizam a institucionalização parcial de sua força, transformando o capital político construído nas ruas e nas comunidades em poder formal dentro do sistema representativo.

A explosão do atual movimento de resistência migrante em Minneapolis estrutura-se sobre uma base histórica e política local singular, demonstrando seu caráter não como fenômeno espontâneo, mas como produto de camadas densas de luta acumuladas. O evento recente que o catalisou configura-se simultaneamente como uma paralisação cívica massiva (*Day Without Immigrants*) e uma greve geral de dimensão inédita nas décadas recentes, convocada para denunciar as políticas anti-imigração e de terror estatal. A paralisação, marcada pela adesão de trabalhadores dos setores de construção, serviços, limpeza e indústria alimentícia, foi amplificada pelo envolvimento decisivo da central sindical Federação Americana do Trabalho e Congresso de Organizações Industriais (*American Federation of Labor and Congress of*

Industrial Organizations, AFL-CIO), que não apenas endossou a greve, mas mobilizou sua base e recursos logísticos para viabilizar a ação, sinalizando uma rara e poderosa convergência entre o movimento sindical organizado e a luta dos migrantes indocumentados, que nem sempre convergiram ao longo da história.

A memória histórica operária é reativada com a referência à greve geral de 1934, um marco fundador da militância laboral radical nos Estados Unidos. Sobre esta camada de longa duração deposita-se a herança mais imediata e combustível do levante popular do verão de 2020, desencadeado pelo assassinato de George Floyd a poucas quadras do local onde Renée Good seria morta. Minneapolis é descrita como a cidade totalmente paralisada, o epicentro de um momento insurrecional nacional de tal intensidade que provocou uma fissura no próprio aparato de poder, quando o Pentágono recusou o pedido de intervenção militar direta feito pelo então presidente Trump. A energia dessa rebelião massiva e a memória vívida da cidade paralisada permanecem como um substrato social e emocional latente, uma base coletiva que alimenta e acelera a mobilização política atual.

A tática de vigilância ativa e monitoramento comunitário que reapareceu com vigor em Minneapolis em 2025/2026 ficaram demonstrados no caso de Renée Good e sua esposa, que questionavam as operações do ICE documentando ações e utilizando apitos como sinalizadores de alerta. Esta conexão histórica é, simultaneamente, tática e profundamente simbólica, inserindo-se na linhagem dos Comitês de Vigilância abolicionistas da década de 1850 e das patrulhas de vizinhança dos Panteras Negras em 1966. A declaração da esposa de Good, “nós tínhamos apitos, eles tinham armas”, condensa a assimetria radical e a ética desta resistência: enquanto o Estado mobiliza uma necrotecnologia de repressão, a comunidade responde com uma contra política de proteção. O apito, portanto, transcende sua função instrumental; ele funciona como um sistema de alarme sonoro que materializa uma rede de solidariedade, transformando o ruído em uma denúncia audível da agência repressiva em ação (Pérez-Bustillo, 2026).

Por sua vez, a ação de Alex Petti nos momentos que antecederam seu assassinato encapsula e ativa essa linhagem conceitual. Sua intervenção, ao lado de duas mulheres, transcendia a observação e a documentação para assumir a forma de uma intercessão física explícita, uma tentativa de atuar como escudo humano. O vídeo detalha a tentativa de impedir detenções, o empurrão violento de uma das mulheres por agentes do ICE que a fez cair na neve, e desencadeia o impulso humanitário de Petti, um enfermeiro, para socorrê-la. O confronto físico e sua execução final inscrevem-se neste quadro preciso de intervenção corporal direta.

Este gesto singular funde, numa mesma prática, o testemunho documental, a desobediência cívica e a lógica de proteção sacrificial inerente ao escudo humano, convergindo todos para a defesa imediata de um membro da comunidade. Tal fusão consolida uma tradição contínua e orgânica de resistência, na qual a observação legal, o alarme comunitário, a produção de evidência e a intervenção física de risco se integram numa ética indivisível de proteção coletiva. Esta ética opera de modo indistinto contra as diversas encarnações históricas da autoridade repressiva, da polícia racista dos anos 1960 e do Ku Klux Klan ao atual aparato de deportação representado pelo ICE.

Neste contexto, a figura de Alex Pretti adquire nova dimensão. Sua condição de trabalhador sindicalizado e, ironicamente, de funcionário federal executado por um agente federal, expõe uma contradição dialética no cerne do Estado: os próprios trabalhadores que sustentam a máquina estatal, quando organizados, podem transformar-se no alvo de seu aparato repressivo. Esta ironia revela uma fratura de classe intrínseca à estrutura estatal, na qual a lógica da segurança e do controle migratório se sobrepõe e se volta contra os interesses e os corpos da sua própria força de trabalho organizada.

5. A autonomia indígena

A análise aprofunda ainda mais a genealogia local, recuando aos anos 1960 para revelar outra raiz fundamental. Minneapolis, à semelhança de Oakland como berço das Panteras Negras, foi também o berço do *American Indian Movement* (AIM). O AIM emergiu precisamente da organização de patrulhas cívicas nos bairros para enfrentar a brutalidade policial contra a população indígena urbana, uma tática de observação e autodefesa comunitária que constitui um antecedente direto da observação contemporânea do ICE. Esta tradição não se reduz a um legado histórico inerte; ela reativa-se concretamente no presente, e inclui o antecedente muito recente dos "protetores da água", indígenas mobilizados massivamente contra o oleoduto *Dakota Access Pipeline* (DAPL) em *Standing Rock* entre 2016 e 2017 (Bradshaw, 2018; Bosworth, 2023). Com a intensificação das operações do ICE, ressurgiram as patrulhas do AIM, agora reconfiguradas como guardas indígenas.

O *Fort Snelling*, local onde milhares de seus ancestrais foram detidos e morreram no século XIX, ilustra uma continuidade material palpável entre a história do genocídio dos povos originários Lakota e Dakota nos anos 1860 e 1870 e a caçada atual de migrantes realizada pelos

agentes do ICE e da Patrulha de Fronteira. Essa antiga fortaleza militar, que funcionou como campo de concentração no passado, foi transformada no centro de operações do governo federal em Minneapolis e no principal local de detenção e processamento das vítimas das batidas do ICE, incluindo indígenas Lakota detidos. Ali onde se encontra o atual Edifício Federal Bishop Henry Whipple, na convergência dos rios Mississippi e Minnesota, 1.700 indígenas foram confinados em condições fatais após o levante de 1862, resultando na maior execução em massa da história dos Estados Unidos (Shaffer, 2026; Purdy, 2026).

Esse episódio está registrado no clássico *Bury my heart at Wounded Knee* (Brown, 2012), publicado em português como “Enterrem meu coração na curva do rio”:

Enquanto isso, Sibley [o comandante da milícia de ataque aos nativos e primeiro governador de Minnesota] decidiu manter os 1.700 *santees* restantes - na maioria mulheres e crianças - como prisioneiros, embora não fossem acusados de nenhum crime além de terem nascido índios. Ele ordenou que fossem transferidos por terra para *Fort Snelling*, e ao longo do caminho também foram atacados por cidadãos brancos furiosos. Muitos foram apedrejados e espancados; uma criança foi arrancada dos braços da mãe e espancada até a morte. Em *Fort Snelling*, a procissão de quatro milhas de extensão foi desviada para um cercado em terras baixas e úmidas. Ali, sob guarda de soldados, abrigados em refúgios dilapidados e alimentados com rações escassas, os remanescentes dos outrora orgulhosos sioux das florestas aguardavam seu destino. (Brown, 2012, p. 76-77).

Para as comunidades indígenas de Minneapolis, a ofensiva federal contra imigrantes indocumentados não é percebida apenas como uma questão de política migratória contemporânea, mas como uma dolorosa reiteração de uma história secular de ocupação estatal. Sophie Watso, do povo *Mdewakanton Dakota*, que atuava como observadora, foi violentamente detida por agentes que estilhaçaram as janelas de seu veículo e a algemaram sem se identificarem previamente, e levada sob custódia para o edifício federal instalado no mesmo local do genocídio de seu povo. Ela entoava cantos de cura durante o trajeto para que seus antepassados pudessem ouvi-la (Purdy, 2026).

Em resposta a perseguições como esta, a comunidade transformou o café *Pow Wow Grounds* em um bastião de resistência e solidariedade coletiva. O local, que funciona como base para o *Indigenous Protector Movement*, oferece desde assessoria jurídica até suprimentos para os observadores, recuperando a tradição do AIM de 1968.

Enquanto o aparato estatal, representado por formuladores de políticas em Washington e agentes do ICE nas ruas, age como guardião das fronteiras e da legalidade, ele próprio é herdeiro de um projeto colonial fundado na imigração massiva, na conquista e na despossessão. A ironia e perversidade é que a guerra que se opõe aos migrantes como invasores é praticada

contra os povos nativos pelos próprios migrantes que chegaram depois e se apoderaram dos aparatos de estado historicamente através do genocídio.

A ironia reside no fato de que os únicos atores com um direito originário e inquestionável ao território, os povos nativos, são hoje aqueles perseguidos e confinados pelo aparato estatal erigido pelos próprios colonizadores a quem, por lógica histórica, caberia a condição de “migrante ilegal”.

Considerações finais

A conexão transnacional atinge seu ponto mais elaborado ao equiparar explicitamente as guardas indígenas de Minneapolis com as formas de autodefesa comunitária do Sul global. Esta equiparação situa-as no mesmo plano político do *Ejército Zapatista de Liberación Nacional* (EZLN) no México, do *Ejército Guerrero de los Pueblos* na Guatemala, das *Rondas Campesinas* do Peru e do *Consejo Regional Indígena del Cauca* (CRIC) na Colômbia (Pérez-Bustillo, Hernández Mares, 2017). Como herdeiras diretas do *American Indian Movement* (AIM), estas guardas assumiram uma posição de vanguarda no paro cívico recente, integrando-se estruturalmente à frente de resistência do movimento migrante contemporâneo.

A resistência em Minneapolis configura, assim, uma geografia política singular. Ela atua simultaneamente como:

- A continuidade direta da luta abolicionista histórica contra a escravidão;
- Uma expressão da luta de classes (greve geral, sindicatos);
- Herdeira da insurreição racial antirracista (George Floyd);
- Continuadora da tradição de autodefesa indígena radical (AIM);
- Irmã das lutas de autonomia indígena no Sul global (Zapatistas, guardas do Cauca); e
- O alvo atual da criminalização estatal (terrorismo doméstico).

O movimento migrante abolicionista, portanto, não começa do zero. Ele é o ponto de convergência onde se encontram e se potencializam a luta histórica contra a escravidão e os *Vigilance Committees* do século XIX, a memória da greve operária de 1934, o espírito insurreccional de 2020, a metodologia das patrulhas do AIM dos anos 1960 e a filosofia política das guardas indígenas zapatistas. Minneapolis se torna um microcosmo onde as linhas de força

das lutas históricas e transnacionais se cruzam para confrontar o aparato de deportação do Estado capitalista contemporâneo.

A resistência em Minneapolis configura, assim, uma geografia política singular e um laboratório de advocacia popular transnacional. Como demonstrado, o movimento não é espontâneo, mas fruto de uma confluência estratégica de linhagens de luta. A partir da análise realizada, que conjuga o olhar de pesquisadores com a experiência de ativistas jurídicos internacionais, é possível concluir que a estratégia de observação civil das autoridades foi radicalizada, transformando-se de uma ferramenta de defesa processual (os *LOs*) em uma infraestrutura de defesa comunitária ofensiva, que inclui patrulhas, escudos humanos e redes de alerta, ecoando a tradição dos Comitês de Vigilância.

O horizonte abolicionista ganha concretude na medida em que desloca a luta do campo dos direitos concessionários para o da soberania popular e do direito à existência comunitária, inspirando-se explicitamente nas formas político-organizativas dos povos indígenas das Américas.

Portanto, as lições de Minneapolis transcendem o contexto local. Elas oferecem um repertório tático e teórico para as lutas sociais em outras fronteiras. Este artigo, ao mapear essas conexões a partir de um envolvimento prático de décadas no campo do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, busca contribuir para a construção de uma cartografia das resistências abolicionistas, onde a defesa comunitária se afirma como a primeira trincheira na luta por um mundo sem cárceres e sem fronteiras. O desafio futuro, como testemunhado em outros processos perante tribunais de consciência, será institucionalizar este poder comunitário sem cooptá-lo, sustentando a capacidade de julgar, em fóruns éticos e políticos, as próprias estruturas que as instituições oficiais terminam por deixar impunes.

Referências

BARGU, Banu. Bodies against war: voluntary human shielding as a practice of resistance. In: Symposium on Critical Perspectives on Human Shields. *AJIL Unbound*, [S. l.], v. 110, p. 299-304, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1017/aju.2016.2>. Acesso em: 30 jan. 2026.

BOSWORTH, Kai. The Dakota Access Pipeline struggle: vulnerability, security, and settler colonialism in the oil assemblage. In: THOMAS, Mary E.; BRAUN, Bruce (Org.). *Settling the Boom: the sites and subjects of Bakken Oil*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 2023. p. 173-204.

BRADSHAW, Elizabeth A. Pipelines, presidents and people power: resisting state–corporate environmental crime. In: BITTLE, Steven et al. (Org.). *Revisiting crimes of the powerful. Marxism, crime and deviance*. New York: Routledge, 2018. p. 157-173.

BROWN, Dee. *Bury my heart at Wounded Knee: an Indian History of the American West*: The illustrated edition. New York: Sterling Signature / Sterling Publishing, 2012.

CHUA, Charmaine. Abolition is a constant struggle: five lessons from Minneapolis. *Theory & Event*, Baltimore, v. 23, n. 4, p. S-127-S-147, out. 2020.

COBB, Jelani. What ICE should have learned from the Fugitive Slave Act. *The New Yorker*, Nova York, 30 jan. 2026. Disponível em: <https://www.newyorker.com/news/the-lede/what-ice-should-have-learned-from-the-fugitive-slave-act>. Acesso em: 31 jan. 2026.

DELBANCO, Andrew. *The war before the war: fugitive slaves and the struggle for America's soul from the Revolution to the Civil War*. New York: Penguin Books, 2019.

GARCÍA LINERA, Álvaro. *A potência plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. Organização e prefácio Pablo Stefanoni; tradução Mouzar Benedito e Igor Ojeda. São Paulo: Boitempo, 2010.

HERMES, Kris. Law for the people: supporting mass protest, political resistance, and movements for social change. *NLG Review*, Chicago, v. 79, n. 2, p. 4-31, 2023.

SCHAFFER, Amelia. Former Native American concentration camp lies beneath current immigration detention center. *Indian Country Today*, [S. l.], 2026. Disponível em: <https://ictnews.org/news/former-native-american-concentration-camp-lies-beneath-current-immigration-detention-center/>. Acesso em: 30 jan. 2026.

MEZZADRA, Sandro. Abolitionist vistas of the human: border struggles, migration and freedom of movement. *Citizenship Studies*, [S. l.], p. 1-17, 20 abr. 2020.

MISIÓN INTERNACIONAL de Observación y Defensa de los Derechos Humanos en Perú. *¿Estado de derecho o estado criminal? Claves para comprender patrones de violación de derechos en el Perú contemporáneo*: informe final. 1. ed. Toledo, PR: Instituto Quero Saber, 2024.

PAIK, A. Naomi. Abolitionist futures and the US sanctuary movement. *Race & Class*, Londres, v. 62, n. 2, p. 3-25, out. 2020.

PENRY, S. Elizabeth. *The people are king: the making of an indigenous Andean politics*. New York: Oxford University Press, 2019.

PÉREZ-BUSTILLO, Camilo. All Rights for all, without borders: the movement we need. *Spectre Journal*, [S. l.], 25 fev. 2025a. Disponível em: <https://spectrejournal.com/all-rights-for-all-without-borders/>. DOI: <https://doi.org/10.63478/PTZEXWCH>. Acesso em: 31 jan. 2026.

PÉREZ-BUSTILLO, Camilo. *The border is everywhere - a call to conscience, solidarity and resistance: a Witness at the Border Statement*. *Witness at the Border*, [S. l.], 10 dez. 2025b. Disponível em: <https://witnessattheborder.org/posts/10-31-25>. Acesso em: 30 jan. 2026.

PÉREZ-BUSTILLO, Camilo. The response to Renee Good's killing shows the power of bearing witness. *Truthout*, [S. l.], 15 jan. 2026. Op-Ed. Seção: Immigration. Disponível em: <https://truthout.org/articles/the-response-to-renee-goods-killing-shows-the-power-of-bearing-witness/>. Acesso em: 30 jan. 2026.

PÉREZ-BUSTILLO, Camilo; HERNÁNDEZ MARES, Karla V. *Human rights, hegemony, and utopia in Latin America: poverty, forced migration and resistance in Mexico and Colombia*. Chicago, IL: Haymarket Books, 2017.

PURDY, Matthew. For Minneapolis's Native Americans, a new fight echoes a bitter history. *The New York Times*, Nova York, 28 jan. 2026. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2026/01/28/us/minneapolis-native-americans.html>. Acesso em: 31 jan. 2026.

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. *"Oprimidos pero no vencidos"*: luchas del campesinado aymara y qhechwa, 1900-1980. 4. ed. La Paz: La Mirada Salvaje, 2010.

SHAH, Silky. *Unbuild Walls: why immigrant justice needs abolition*. Chicago: Haymarket Books, 2024.

STOWE, H. B. *A cabana do pai Tomás ou vida entre os humildes*. Tradução Ciro Mioranza. ed. São Paulo: Lafonte, 2020.

UMA BATALHA após a outra. Direção: Paul Thomas Anderson. Roteiro de Paul Thomas Anderson e Thomas Pynchon. Intérpretes: Leonardo DiCaprio, Sean Penn, Benicio Del Toro, et al., 2025.

WASHINGTON, John. *The Case for Open Borders*. Chicago, IL: Haymarket Books, 2024.

Como citar este artigo:

PÉREZ-BUSTILLO, Camillo; MOREIRA, Julio da Silveira. Intervenções federais em Minneapolis: abolicionismo migrante e estratégias de defesa comunitária. *Revista Culturas*

Revista Culturas Jurídicas, Vol. 13, *Ahead of Print*, 2026

Jurídicas, Vol. 13, *Ahead of Print*, 2026. Disponível em:
<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index/>.

PÉREZ-BUSTILLO, Camillo; MOREIRA, Julio da Silveira. Intervenções federais em Minneapolis: abolicismo migrante e estratégias de defesa comunitária. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 13, *Ahead of Print*, 2026. Available for access:
<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index/>.

PÉREZ-BUSTILLO, Camillo; MOREIRA, Julio da Silveira. Intervenções federais em Minneapolis: abolicismo migrante e estratégias de defesa comunitária. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 13, *Ahead of Print*, 2026. Disponible en:
<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index/>.